



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br
ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 1915 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica, constante no Processo Administrativo nº. 45.949/15.

RESOLVE:

Resmptar a servidora Rosângela Aparecida de Siqueira Moreira, titular do cargo de Servente, lotado na Secretaria de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido de 27/10/17 a 27/04/18, para realizar suas atividades na EMBF Cárrego José Luiz Pereira Ribeiro, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2017, 378ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1916 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 74.208/17.

RESOLVE:

I – Constituir Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora Elina Bussati da Costa, titular do cargo de Professor I, lotado na Secretaria de Educação.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelas seguintes médicas: Dra. Célia Regina do Paço Baylão, Dr. Jorge Roberto da Costa Castanheira e Dra. Thais Monteiro Salas.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2017, 378ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1917 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 74.130/17.

RESOLVE:

I – Constituir Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora Ana Paula de Souza Goddar, titular do cargo de Professor I, lotado na Secretaria de Educação.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelas seguintes médicas: Dra. Ana Paula Camargo Baretto, Dra. Gizele Ferraz Batista e Dr. Lucas Castro Monteiro.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2017, 378ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1918 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica, constante no Processo Administrativo nº. 61.336/17.

RESOLVE:

Resmptar a servidora Valdíreia Damião de Campos, titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Educação, por 90 (noventa) dias, no período compreendido de 27/10/17 a 26/01/18, para realizar suas atividades na EMBF Anna dos Reis Signorini, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar 01, de 04 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2017, 378ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1919 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 74.193/17.

RESOLVE:

I – Constituir Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora Andreia Helena Faria Santos, titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelas seguintes médicas: Dra. Ana Paula Camargo Baretto, Dra. Gizele Ferraz Batista e Dr. Lucas Castro Monteiro.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2017, 378ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1920 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 74.204/17.

RESOLVE:

I – Constituir Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde da servidora Denise de Almeida Bicudo, titular do cargo de Professor III, lotado na Secretaria de Educação.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelas seguintes médicas: Dra. Ana Paula Camargo Baretto, Dra. Gizele Ferraz Batista e Dr. Lucas Castro Monteiro.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2017, 378ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1921 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 68.806/2017.

RESOLVE:

Considerar concedido à servidora TATIANE ALVIM DA SILVA FERREIRA – matrícula 34513 – titular do cargo de Técnico de Enfermagem ESE, lotado na Secretaria de Saúde, a contar de 14 de novembro de 2017, licença para o tratamento de saúde particular, por um período de até 03 (três) meses, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2017, 379ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1922 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 76758/2017.

RESOLVE:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor Odair Monteiro de Andrade, titular do cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelas seguintes médicas: Dra. Ana Paula Camargo Baretto, Dra. Gizele Ferraz Batista e Dr. Lucas Castro Monteiro.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de dezembro de 2017, 379ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1923 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 76678/2017.

RESOLVE:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor Kellytina Juliana Germano de Freitas, titular do cargo de Recrutadora, lotado na Secretaria de Saúde.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelas seguintes médicas: Dra. Ana Paula Camargo Baretto, Dra. Gizele Ferraz Batista e Dr. Lucas Castro Monteiro.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de dezembro de 2017, 379ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1924 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 77758/2017.

RESOLVE:

I – Constituir uma Junta Médica Especial com a finalidade de avaliar as condições de saúde do servidor Ary Marcandes Caselino Junior, titular do cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Obras.

II – A Junta Médica de que trata o item anterior será composta pelas seguintes médicas: Dra. Ana Paula Camargo Baretto, Dra. Thais Monteiro Salas e Dr. Marco Antônio Tambellini.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de dezembro de 2017, 379ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1925 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica, constante do Processo nº. 20.757/2017.

RESOLVE:

Resmptar a servidora ELISANGELA APARECIDA DE CASTRO, matrícula nº. 30.095, titular do cargo Monitor de Esportes, lotado na Secretaria de Educação, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 01/11/2017 a 01/04/2018, para realizar suas atividades na EMBF Maestra Fêggy Camargo, na forma do disposto no artigo 93 da Lei Complementar nº. 01, de 4 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de dezembro de 2017, 379ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1926 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº. 49.967/2017.

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 18/12/2017, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº. 028/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 097/02, a servidora ANA CELIA MAXIMILIANO PIMENTA, portadora do RG. nº. 13.406.773-3, titular do cargo de Desenhista Projetista - Ref. "34", Grau "A", lotado na Secretaria de Planejamento, contando com 54 anos de idade e mais de 32 (trinta e dois) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref. "52" - Grau "A", conforme decidido nos Processos Administrativos nº. 10.617/2014 e 5.218/2014, que asseguram a irrevogabilidade de vencimentos a servidora, ocorrido dos adicionais de nível universitário e de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de dezembro de 2017, 379ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1927 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº. 52.874/2017.

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 18/12/2017, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 54 da Lei Complementar nº. 028/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 097/02, a servidora CLARKE DEL CARO FERRO, portadora do RG nº. 9.423.694-5, titular do cargo de Auditor de Fiscal de Tributos Municipais, Ref. "06" - Grau "A", lotado na Secretaria de Administração e Finanças, com 55 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref. "60" - Grau "A", acrescido dos adicionais de nível universitário, e de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de dezembro de 2017, 379ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1928 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº. 39.567/2017.

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 18/12/2017, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, combinado com os artigos 54 da Lei Complementar nº. 028/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº. 097/02, e com artigo 35 da Lei Complementar nº. 180/2007, a servidora JORGE CANDIDO JUNIOR, portador do RG. nº. 13.651.111, titular do cargo de Professor III - Grau "A", lotado na Secretaria de Educação, contando com 56 anos de idade e mais de 40 (quarenta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1, Grau "A", acrescido dos adicionais de nível universitário, e média mensal de 129 meses excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Aposentadoria e Benefícios, da Área de Recursos Humanos do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de dezembro de 2017, 379ª da fundação do Povoador e 373ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1929 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº. 78.911/2017.

Marcos Vinícius Ortiz Queiroz, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Segurança Pública Municipal, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº. 78.911/2017.

RESOLVE:

I - Instaurar a presente concessão de sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventuais

responsabilidades funcionais;

II - Designar a seguinte Comissão Especial para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato:

Presidente:

Rildo Antônio Paiva Antunes

Membros:

Felipe Dehon do Prado

Ligia Ferreira da Cunha Marcon

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de dezembro de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Marcus Vinicius Ortiz Querido

Resp. Exp. da Secretaria de Segurança Pública Municipal

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 009/2015, para o cargo de Tesoureiro, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 21/12/2017 – quinta-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará desistência.

Nome	CPF	Classificação
CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS	019.287.058-04	06

Prefeitura Municipal de Taubaté **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 001/2017, para a função de Motorista, para comparecer IMPRETERIVELMENTE até o próximo dia 18/12/2017 – segunda-feira, na Área de Recursos Humanos, localizada na Praça Félix Guisard, nº 11 – 1º andar – prédio do relógio da CTI, nesta cidade, das 08h às 12h e das 14h às 18h. O não comparecimento caracterizará a desistência da vaga em caráter irrevogável.

Nome	CPF	Classificação
MARCO AURELIO DE JESUS DA SILVA	221.416.838-90	75

Processo nº. 67.688/17

DESPACHO

Ratifico a locação do imóvel objeto do processo em epígrafe em favor de **Luiz Antonio Lopes Silveira**, no valor total de **R\$ 42.369,00 (quarenta e dois mil e trezentos e sessenta e nove reais)**, por um período de 12 (doze) meses, com base no parecer exarado pela Procuradoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme artigo 24 inciso X e artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1 - Ao Departamento Técnico Legislativo, para publicação nos termos do art. 26 caput da referida Lei Federal;
- 2 - Ao Departamento de Finanças, para o processamento das despesas e emissão da Nota de Empenho;
- 3 - Ao Departamento Técnico Legislativo, para formalização do Contrato de Locação;
- 4 - À Secretaria de Serviços Públicos, para conhecimento e demais providências referente à transferência de titularidade das contas de energia elétrica e água;
- 5 - À Secretaria dos Negócios Jurídicos, para o devido acompanhamento.
G.P., 14/12/2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **LOCADORES:** RICARDO DOS SANTOS TEIXEIRA E LÍGIA MARIA FERNANDES DE CASTRO TEIXEIRA **PROCESSO:** 49.484/14 **ASSINATURA:** 01/12/17 **OBJETO:** PRORROGAR O CONTRATO CELEBRADO EM 01/12/14 **VALOR MENSAL:** R\$ 3.795,94 **VIGÊNCIA:** MAIS 12 MESES **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI Nº. 8.245/91.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE TAUBATÉ **LOCADORA:** DILMA BARBOZA DAMASCENO **PROCESSO:** 35.125/17 **ASSINATURA:** 13/12/17 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO EM 13/06/17 **VALOR:** R\$ 700,00 **MESES VIGÊNCIA:** MAIS 06 (SEIS) MESES **FUNDAMENTO:** LEI MUNICIPAL 4.470/11 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** INSTITUTO SÃO RAFAEL – ÓRGÃO SOCIAL E ECONÔMICO PARA CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS **PROCESSO:** 38.766/17 **ASSINATURA:** 15/12/17 **OBJETO:** PARCERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADA AO PROJETO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DO SUAS, NA MODALIDADE RESIDENCIA INCLUSIVA PARA ATÉ 24 JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL **VALOR DO REPASSE:** R\$ 25.460,50 **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/17 **MODALIDADE:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 07/17 **FUNDAMENTO:** LEI FEDERAL Nº. 13.019/14 E ALTERAÇÕES, POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS; LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – LOAS; TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS – RESOLUÇÃO CNAS Nº. 109/2009; NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO – NOB/SUAS/2012; NORMA OPERACIONAL BÁSICA – NOB/RH SUAS/2006.

PROCESSO Nº. 78.240/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 257/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de móveis, constante do presente processo, a favor das firmas: **SILVIO VIGIDO - ME**, no valor total de R\$ 10.955,00 (Dez mil novecentos e cinquenta e cinco reais); **NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS - ME**, no valor total de R\$ 2.280,00 (Dois mil duzentos e oitenta reais).

Totalizando R\$ 13.235,00 (Treze mil duzentos e trinta e cinco reais);

G.P., aos 15/12/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 78.477/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 16/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da firma: **CENTROVALE SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI**, no valor total de R\$ 2.604,00 (Dois mil Seiscentos e quatro reais);

G.P., aos 15/12/17

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 78.490/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:210/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de suporte de televisão tipo fixo de parede, constante do presente processo, a favor da firma: **7R COMERCIAL EIRELLI - ME**, no valor total de R\$107,10 (Cento e sete reais e dez centavos);

G.P., aos 15/12/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 78.549/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 87/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material de expediente, constante do presente processo, a favor das firmas: **NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS - ME**, no valor total de R\$ 372,60 (Trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos); **HOPEMIX SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, no valor total de R\$ 832,34 (Oitocentos e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos); **COMERCIAL LUX CLEAN LTDA.**, no valor total de

R\$ 543,96(Quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos); **LAPEX COMERCIAL LTDA - EPP**, no valor total de R\$ 505,20 (Quinhentos e cinco reais e vinte centavos) **LARBAK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA – ME**, no valor total de R\$ 113,20 (Cento e treze reais e vinte centavos).
Totalizando R\$ 2.367,30 (Dois mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos);
G.P., aos 15/12/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 78.717/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos em geral, constante do presente processo a favor das firmas: **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 8.226,77(Oito mil duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos); **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor total de R\$ 2.811,00(Dois mil oitocentos e onze reais) e **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 2.262,60(Dois mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos);

Totalizando R\$ 13.300,37 (Treze mil trezentos reais e trinta e sete centavos);

G.P., aos 15/12/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 78.627/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das firmas: **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 5.760,00 (Cinco mil setecentos e sessenta reais); **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais); **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais); **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 23.280,00 (Vinte e três mil duzentos e oitenta reais).

Totalizando R\$ 72.840,00 (Setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais);

G.P., aos 15/12/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 78.874/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos controlados, constante do presente processo a favor das firmas: **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 10.080,00 (Dez mil e oitenta reais); **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, no valor total de R\$ 17.340,00 (Dezessete mil trezentos e quarenta reais); **DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor total de R\$ 4.456,30 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor total de R\$ 2.448,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais); **FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** no valor total de R\$ 6.067,20 (Seis mil e sessenta e sete reais e vinte centavos) **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** no valor total de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), **NUTRIMINAS COMERCIO DE NUTRIÇÕES DIETETICAS E MATERIAIS HOPITALARES LTDA EPP** no valor total de R\$ 4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais);

Totalizando R\$ 45.171,50 (Quarenta e cinco mil cento e setenta e um reais e cinquenta centavos);

G.P., aos 15/12/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 79.162/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 68/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de kit lanche, constante do presente processo, a favor da firma: **PHOENIX COZINHA INDUSTRIAL LTDA - ME**, no valor total de R\$ 20.157,72 (Vinte mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos);

G.P., aos 15/12/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 79.045/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos injetáveis, constante do presente processo a favor das firmas: **PORTAL LTDA**, no valor total de R\$ 4.480,00 (Quatro mil quatrocentos e oitenta reais); **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** no valor total de R\$ 3.400,00 (Três mil quatrocentos reais); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor total de R\$ 2.052,00 (Dois mil e cinquenta e dois reais); **FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** no valor total de R\$ 864,00 (Oitocentos e sessenta e quatro reais);

Totalizando R\$ 10.796,00 (Dez mil setecentos e noventa e seis reais);

G.P., aos 15/12/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
REFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 79.029/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/17

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de leite pasteurizado, integral tipo C, constante do presente processo, a favor da firma **COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DO MÉDIO VALE DO PARAÍBA - COMEVAP**, no valor total de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais);

G.P., aos 15/12/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 78.965/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/17

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de reparo e instalação de vidros, conserto de máquinas de vidro, reparos em trava elétrica, reparo e reprogramação em módulos de ignição e confecção de chaves automotivas, com mão de obra e fornecimento de materiais para os veículos da frota, constante do presente processo, a favor da firma: **TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM LTDA EPP**, no valor total de R\$ 8.640,00(Oito mil seiscentos e quarenta reais);

G.P., aos 15/12/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 78.792/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº224/16

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de ar condicionado devidamente instalado, constante do presente processo, a favor da firma: **LG DE SOUZA BARSAGLIA - EPP**, no valor total de R\$ 27.840,00 (Vinte e sete mil oitocentos e quarenta reais);

G.P., aos 15/12/16

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 78.819/17

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/16

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de móveis hospitalares, constante do presente processo, a favor da firma: **CIRÚRGICA IZAMED LTDA. EPP**, no valor total de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais);

G.P., aos; 15/12/17

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 14184, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece normas para o funcionamento e utilização do Teatro Metrópole e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 58.320/2015,

DECRETA:**TÍTULO I****Do Teatro Metrópole**

Art.1º Este Decreto estabelece normas para o funcionamento e utilização do Teatro Metrópole que se trata de bem público municipal de uso especial, tombado como patrimônio cultural do Município de Taubaté, conforme Decreto nº 5.502 de 19/06/1986, sendo Unidade Cultural subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura deste Município.

Capítulo I**Das Disposições Preliminares**

Art.2º O Teatro Metrópole, por sua estrutura e operacionalidade, contribuirá para a promoção da cultura no Município de Taubaté, possibilitando a realização de espetáculos cênicos, eventos culturais e artísticos de âmbito local, regional, nacional e internacional, sempre que possível e desde que condizentes com sua estrutura física, respeitada sua condição de prédio histórico, e em conformidade com os projetos e diretrizes das políticas da Secretaria de Turismo e Cultura.

Art.3º O Teatro Metrópole está localizado na Rua Duque de Caxias nº 312, Centro, possuindo um auditório com capacidade para 565 (quinhentos e sessenta e cinco) pessoas, contendo numeração em todas as suas cadeiras.

Capítulo II**Da Administração do Teatro**

Art.4º A Administração do Teatro Metrópole será coordenada e exercida pela Diretoria do Departamento de Cultura.

Art.5º Compete à Administração do Teatro Metrópole:

- I. Planejar e desenvolver todas as atividades necessárias ao bom funcionamento da unidade;
- II. Observar o cumprimento do Regimento Interno e das normas de utilização do Teatro, zelando pela preservação do espaço cultural;
- III. Estabelecer e fiscalizar as atividades funcionais da equipe técnica e demais servidores necessários ao bom funcionamento e manutenção do Teatro;
- IV. Elaborar a pauta de atividades e eventos do Teatro e submetê-las à aprovação da Secretaria de Turismo e Cultura;
- V. Cuidar da divulgação da pauta mensal de eventos;
- VI. Executar a pauta de eventos previamente autorizados pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- VII. Assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência, inclusive, borderô de eventos;
- VIII. Elaborar, fiscalizar e manter sob sua guarda os processos administrativos referentes às autorizações de utilização do Teatro Metrópole por terceiros;
- IX. Elaborar relatórios mensais e relatório anual de atividades.

Art.6º Os servidores municipais integrantes do quadro operacional do Teatro Metrópole, compreendendo administração, limpeza, segurança e técnicos, desenvolverão suas atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Teatro, inclusive, em dias e horários especiais.

Art. 7º A portaria do Teatro Metrópole não poderá permanecer aberta sem a presença de servidor responsável.

Art.8º É vedada a entrada de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Administração.

Capítulo III**Do Calendário de Atividades**

Art. 9º. O Calendário Anual de Atividades e Eventos será fixado pela Administração do Teatro, de acordo com a oportunidade e conveniência das proposições conhecidas, e deverá ser aprovado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

§ 1º. O Calendário, referente às atividades e eventos previstos para o ano seguinte, deverá estar composto e concluído até o primeiro dia útil do mês de novembro

§ 2º. Em nenhuma hipótese será permitida a transferência de uso do Teatro, salvo para aquele responsável pela Autorização do Uso contido no Anexo IV.

Art. 10. A Secretaria de Turismo e Cultura terá prioridade de agendamento, por interesse público e institucional.

Parágrafo Único. As demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Taubaté apresentarão suas propostas de realização de eventos de caráter técnico-administrativo e que serão analisadas pela Secretaria de Turismo e Cultura frente ao cronograma de agendamento existente.

Capítulo IV**Das Normas Gerais de Utilização do Teatro**

Art.11. O Teatro Metrópole deverá ser utilizado somente dentro dos objetivos, normas e limites definidos e fixados por este Decreto, pelos Termos de Autorização de Uso, respeitadas as pautas de urbanidade, de educação e da moral vigentes.

Art.12. A pauta do palco do Teatro Metrópole deverá ser ocupada exclusivamente por atividades de caráter cultural, especialmente nas linguagens artísticas da música, do teatro, da dança e da ópera.

Art.13. É vedada a realização, nas dependências do Teatro, de atividades de cunho político-partidário e de divulgação e proselitismo religioso.

Art. 14. São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, de violação de direitos, das normas ora fixadas, e especialmente:

- I. fixar cartazes, faixas, painéis e similares nas paredes, portas e cadeiras do Teatro;
- II. fumar nas dependências do Teatro;
- III. consumir alimentos e bebidas nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
- IV. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes ao Teatro;
- V. filmar ou fotografar qualquer atividade sem prévia autorização;
- VI. entrar nas cabines de luz e nos camarins sem a devida autorização;
- VII. alterar ou modificar as dependências do imóvel de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- VIII. utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentinas, bolinhas de sabão, ou assemelhados, que possam comprometer a estrutura e a funcionalidade dos espaços cênicos;
- IX. explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem expressa autorização;
- Art.15. O descumprimento das normas ora fixadas e demais preceitos relativos à utilização de imóvel público sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas, sem prejuízo de qualquer responsabilidade civil, criminal ou quaisquer outras de cunho legal que possa surgir.

TÍTULO II**Da Utilização do Teatro Metrópole por Terceiros**

Art. 16. O Teatro Metrópole, além de sua utilização para a realização de atividades e eventos próprios da Secretaria de Turismo e Cultura e eventuais atividades de outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Taubaté, poderá ser utilizado por terceiros, mediante o cumprimento das normas previstas por este Decreto.

Parágrafo único. Poderão solicitar a utilização do Teatro pessoas físicas e pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Capítulo I**Do Pedido de Autorização de Uso do Teatro**

Art.17 A utilização do Teatro Metrópole por terceiros constitui uso específico de bem público e depende de prévia autorização, na forma do Termo de Autorização de Uso, constante do Anexo IV do presente Decreto.

Art.18. O pedido de uso do Teatro deverá ser dirigido à Secretaria de Turismo e Cultura mediante requerimento formal do interessado, via Protocolo Geral que se localiza na Sede desta Prefeitura, sito na Avenida Tiradentes, 520, Centro, na forma do Anexo I, acompanhado das informações e documentos solicitados no Anexo II.

§ 1º. A Secretaria e a Administração avaliarão o pedido frente as condições estabelecidas no art. 2º deste Decreto, assim como a disponibilidade de data para a realização do evento.

§ 2º. O pedido, acompanhado das informações e documentos solicitados no Anexo II, também estará sujeito aos seguintes critérios de avaliação: originalidade, visibilidade do espetáculo, coerência com o espaço físico, atualidade e conveniência do tema, potencial de formação da plateia, trajetória de espetáculo e do grupo.

Art.19. O simples protocolo do pedido não garante a reserva do Teatro e nem a data solicitada, que serão deferidos de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto e mediante expressa declaração da Secretaria.

Capítulo II**Do Termo de Autorização de Uso**

Art.20. Confirmadas a reserva e a data solicitadas, a autorização de uso efetivar-se-á mediante a assinatura do “Termo de Autorização de Uso”, que fixará expressamente a data da realização do evento, o tempo e as condições de

ocupação e uso do imóvel, os direitos e obrigações das partes, os valores incidentes sobre o uso e demais registros e providências cabíveis, segundo o modelo básico do Anexo IV deste Decreto.

§ 1º. O Termo de Autorização de Uso deverá ser assinado pelo Usuário até sete (7) dias após a comunicação de sua elaboração.

§ 2º. O pagamento dos valores incidentes sobre o uso do imóvel e de equipamentos e sistemas, se for o caso, deverá ser feito até sete (7) dias após a assinatura do Termo de Autorização.

§ 3º. A não assinatura do Termo de Autorização de Uso e/ou o não pagamento dos valores incidentes sobre o uso do Teatro, nos prazos acima fixados, importará em cancelamento da data agendada.

Art.21. Até três (03) dias úteis antes da utilização do espaço cultural, o Usuário deverá apresentar à Administração do Teatro as autorizações e/ou documentos originários dos órgãos relacionados com o evento, conforme sua natureza, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; guia de recolhimento de ECAD; SBAT- Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, ofício à Polícia Militar e Civil; Vara da Infância e da Juventude e ao Ministério do Trabalho, se necessário, e órgãos correlatos (quando necessários e/ou exigidos).

Parágrafo Único. A ausência de qualquer documento exigido ou necessário para a realização do evento importará no cancelamento do Termo de Autorização de Uso.

Art.22. A autorização de uso compreenderá, além do espaço físico do Teatro, os serviços da equipe descrita no art. 6º e, se necessário, a utilização dos equipamentos cenotécnicos, de som e luz disponíveis e instalados.

Art.23. Todas as atividades que envolvam o uso de equipamentos e materiais do Teatro devem ser informadas à Administração, por ser de responsabilidade na guarda e conservação do espaço público.

Parágrafo único. O manuseio de equipamentos e materiais de apoio do Teatro só será permitido aos membros do quadro funcional ou sob a orientação da Administração.

Art. 24. O Usuário que desejar utilizar o linóleo do Teatro Metrópole deverá disponibilizar 05 (cinco) fitas de linóleo para a fixação no palco.

Art. 25. O cancelamento da realização de evento já agendado, quando solicitado pelo Usuário no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data marcada, dará a ele o direito de receber a devolução de 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos quando da formalização do Termo de Autorização de Uso.

Art. 26. É reservado à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de agendar quaisquer datas para eventos de sua iniciativa, interesse ou participação, podendo, inclusive, solicitar, com antecedência mínima de trinta (30) dias, por motivo de interesse público relevante, o cancelamento ou transferência de datas já agendadas por terceiros, não se eximindo de ressarcir eventuais prejuízos ou perdas decorrentes dessa medida.

Capítulo III**Dos Direitos e Deveres da Administração**

Art. 27. A Administração do Teatro Metrópole acompanhará a atuação do Usuário quanto ao uso das instalações por parte do pessoal artístico, técnico e de apoio contratados, ficando certo que qualquer irregularidade constatada poderá dar causa à anulação do Termo de Autorização de Uso por iniciativa do Cedente, sem responder por quaisquer ônus decorrentes do ato.

Art. 28. A Administração disponibilizará os camarins necessários e previamente acordados, limpos e convenientemente iluminados ao Usuário. Qualquer equipamento ou serviço extraordinário, assim como a eventual substituição das lâmpadas de teto e das bancadas, ficarão a cargo e custo do Usuário. .

Art. 29. O dia do espetáculo será reservado para o ensaio, conforme programação da Administração do Teatro.

Parágrafo Único. Dias adicionais para ensaios, quando necessários, serão cobrados conforme a Tabela de Preços de Serviços (Anexo III).

Art. 30. A Administração do Teatro é responsável pela ordem e guarda do local, mas não terá responsabilidade por objetos de uso pessoal de representantes e funcionários do Usuário, assim como dos seus equipamentos e/ou material cênico.

Art. 31. Todas as dependências e bens do Teatro Metrópole deverão ser entregues no exato estado em que foram recebidos, cabendo ao Usuário a sua restauração, conforme o que apurar e determinar a Secretaria de Turismo e Cultura, recorrendo-se por quaisquer danos não reparados à via judicial.

Parágrafo Único. O Usuário que se recusar a reparar os danos ocorridos no Teatro Metrópole, conforme apurado pela Administração e Secretaria de Turismo e Cultura, ficará impedido de utilizar o espaço por cinco (5) anos seguidos, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da Secretaria, além de responder judicialmente por tais danos.

Art. 32. A Administração poderá exibir filmes ou vídeos institucionais até 5 (cinco) minutos antes do horário programado para o início do evento ou espetáculo.

Capítulo IV**Direitos e Deveres do Usuário**

Art. 33. O Usuário será responsável por todo e qualquer pagamento ou obrigação devido em razão do evento, espetáculo ou temporada, inclusive, tributos, contribuições, direitos trabalhistas e autorais correspondentes, respondendo pessoal e exclusivamente por quaisquer transgressões a Leis e regulamentos eventualmente praticados por si ou por seus prepostos.

Art. 34. O Usuário deverá fornecer à Administração, por escrito, os nomes e as identificações do elenco artístico, assim como de seus prepostos, funcionários, técnicos contratados, fornecedores e/ou colaboradores vinculados à realização do evento ou espetáculo.

Art. 35. Caberá ao Usuário, às suas expensas, contar, obrigatoriamente, com equipe de trabalho para carga, descarga, montagem e desmontagem e/ou execução de serviços e tarefas de apoio para a realização do evento ou espetáculo.

Art. 36. Os materiais, cenários e equipamentos do Usuário, listados no pedido inicial de uso do Teatro, terão sua entrada acompanhada pela Administração ou por servidor designado, observados critérios próprios de acondicionamento e mobilização no espaço cedido e deverão ser retirados do local após o término das atividades, no prazo máximo de duas (2) horas, não cabendo nenhuma responsabilidade à Administração do Teatro por quaisquer danos aos mesmos.

Art.37. É vedada ao Usuário, seus prepostos e/ou empregados, alterar as instalações elétricas e mecânicas do Teatro Metrópole sem prévia e expressa autorização da Administração.

Art. 38. O Usuário deverá confeccionar os ingressos para o evento ou espetáculo, quando houver, de acordo com o modelo fornecido pela Administração.

Parágrafo Único. O número de ingressos para cada evento não poderá ultrapassar a capacidade de acomodação do auditório..

Art. 39. A venda de ingressos e troca de vouchers, será realizada no Teatro Metrópole e ocorrerá somente no dia do espetáculo, sendo o Usuário, o responsável pela respectiva venda e troca.

Parágrafo Único. A Administração não se responsabilizará pela guarda e segurança dos valores recebidos.

Art. 40. Se por qualquer motivo, independente de ação, omissão ou culpa do Cedente, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, eventuais perdas e prejuízos serão suportados pelo Usuário.

Capítulo V**Dos Valores Incidentes**

Art. 41. Serão cobrados os valores constantes do Decreto nº 6510, de 28 de dezembro de 1990, para o uso do Teatro Metrópole.

§1º São isentos da cobrança dos valores previstos no caput deste artigo:

- I. Os órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios; e
- II. Os grupos de artes e artistas sediados no Município de Taubaté por no mínimo 2 (dois) anos, conforme comprovação a ser disciplinada em regulamento, com ou sem cobrança de ingressos, para até 2 (duas) sessões básicas de ocupação ao ano, sendo 01 (uma) de sexta-feira a domingo, e a outra, mediante disponibilidade da pauta do Teatro Metrópole.

§2º Uma vez formalizado o Termo de Autorização de Uso, nos termos do Anexo IV, os valores referentes ao preço público poderão ser recolhidos em 02 (duas) parcelas, sendo o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do presente Termo e os outros 50% (cinquenta por cento) até 5 (cinco) dias corridos antes da apresentação do espetáculo.

Art. 42. Havendo cobrança de ingressos deverá ser recolhido o Imposto sobre Serviços, na forma da Lei Complementar nº 108, de 28 de outubro de 2003.

Art. 43. A Secretaria de Turismo e Cultura, quando da elaboração do “Termo de Autorização de Uso do Teatro”, apurará os valores a serem recolhidos quanto ao preço público previsto no artigo 41 deste Decreto.

Art. 44. A Secretaria de Turismo e Cultura, quando da elaboração do “Termo de Autorização de Uso do Teatro” fixará os valores dos preços a serem recolhidas pelo Usuário, em conformidade com os itens 1 e 2 do Anexo III deste Decreto.

§ 1º. O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando o evento ou espetáculo tiver cobrança de ingressos, será fixado pela Divisão de Inspeção Fiscal – DIF, da Secretaria de Administração e Finanças, à Avenida Tiradentes nº 607.

§ 2º. A Divisão de Inspeção Fiscal – DIF, emitirá a Notificações de Lançamento do ISSQN e a conseqüente Guia de Recolhimento.

§ 3º. A Divisão de Inspeção Fiscal – DIF, ou a Divisão de Controle de Arrecadação, poderão emitir as guias de Recolhimento dos preços incidentes do evento.

§ 4º. As Guias pagas, deverão ser anexadas ao processo para o seu regular prosseguimento.

Art. 45. Se por qualquer motivo, devidamente comprovado, independente de ação, omissão ou culpa do Cedente, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, os eventuais valores pagos a título de ISSQN serão devolvidos, dada a não realização do evento.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 46. Os recursos gerados pelo funcionamento e utilização do Teatro Metrôpole serão depositados em conta corrente própria, denominada “Prefeitura Municipal de Taubaté - Teatro Metrôpole” e serão utilizados especificamente para:

- I. Manutenção e conservação do prédio;
- II. Aquisição de equipamentos funcionais (computador, eletrodomésticos, ar condicionado, etc);
- III. Uniformização dos servidores do Teatro;
- IV. Suprimentos para camarins (água, material de higiene e limpeza);
- V. Material de divulgação.

Parágrafo Único. A realização dessas despesas observará às determinações da Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber.

Art. 47. O Termo de Autorização de Uso poderá ser revisto e ajustado, diante de necessidades ou problemas posteriores emergentes, devidamente justificados, desde que não despreste as regras instituídas neste Decreto.

Art.48. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Turismo e Cultura.

Art.49. A Tabela de Serviços anexa ao Decreto nº 6.510, de 28 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens:

“3- OCUPAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS E OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E BENS MÓVEIS”

3.11- TEATRO METRÓPOLE	
3.11.1- Sessão básica de ocupação (uma apresentação) para artista ou grupo de arte com a cobrança de ingresso	R\$ 1600,00 ou 10% da bilheteria maior
3.11.2- Sessão básica de ocupação (uma apresentação) para artista ou grupo de arte sem a cobrança de ingresso	R\$ 1.100,00
3.11.3- Sessão extra nos casos previstos nos itens 3.11.1 acima	R\$ 800,00
3.11.1- Sessão extra nos casos previstos nos itens 3.11.2 acima	R\$ 550,00

Art. 50. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.408, de 07 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de dezembro de 2017, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ODILA MARIA SANCHES

RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO

SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de dezembro de 2017.

EDUARDO CURSINO

SECRETARIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 14184, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO I

TEATRO METRÓPOLE

RESERVA DE DATA: _____ de _____ de 2017.

INTERESSADO: _____

À DIRETORA DE CULTURA

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DE TAUBATÉ

Solicitamos a V. Sa. a pré-reserva de pauta no Teatro Metrôpole para a realização do espetáculo de

() TEATRO () DANÇA () MÚSICA.

Nome do espetáculo: _____

Dia pré-reservado: _____

Horário de início: _____

Duração do espetáculo (em minutos): _____

Direção: _____

Elenco principal: _____

Preço de ingresso: R\$ _____ (inteira) e R\$ _____ (meia entrada).

Recomendação etária: _____

Razão Social: _____

Pessoa Física: _____

Endereço: _____

Telefone/celular: () _____

RG: _____ CPF: _____ CNPJ: _____

E-mail: _____

Estamos cientes que a pré-reserva não garante a data solicitada conforme o Art. 19 do Decreto acima mencionado.

Concordamos com todos os termos constantes do referido Decreto.

Assinatura do representante da empresa

Anexo à solicitação inicial, a lista de materiais, cenários e equipamentos do Usuário que serão utilizados para o evento ou espetáculo, conforme disposto no art. 36 do Decreto.

DECRETO Nº 14184 /2017.

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO INFORMATIVA

() Teatro, () Dança, () Música

Sinopse do espetáculo;

Ficha Técnica;

Breve currículo do grupo;

Programa de divulgação;

Fotos do espetáculo;

Informações sobre elementos cênicos;

Rider Técnico e mapa de palco.

DECRETO Nº 14184 /2017

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

USO DO TEATRO METRÓPOLE

1.Preço de Ocupação do Teatro

1.1.Órgãos públicos dos três poderes, incluindo administração indireta-fundacional e autárquica

Valor: Isento, mediante disponibilidade da pauta do Teatro Metrôpole

1.2.Espetáculos culturais artísticos apresentados por grupos de arte ou artistas sediados no Município de Taubaté por no mínimo 02 (dois) anos, mediante comprovação determinada em regulamento, com ou sem cobrança de ingressos.

Valor da sessão básica de ocupação (para uma apresentação): Não haverá cobrança para até 02 (duas) apresentações ao ano, sendo 01 (uma) de sexta-feira a domingo, e a outra, mediante disponibilidade da pauta do Teatro Metrôpole.

1.3. Espetáculos apresentados por grupos ou artistas sediados fora do Município, independentemente da sede do organizador/responsável/contratante do grupo, ou outros usos permitidos, com cobrança de ingresso.

Valor da sessão básica de ocupação (para uma apresentação): Preço mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) ou 10% da arrecadação bruta, se maior.

Sessão extra no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

1.4.Espetáculos culturais artísticos apresentados por grupos de artes ou artistas sediados no Município por no mínimo 02 (dois) anos, mediante comprovação determinada em regulamento, com cobrança de ingresso, que já tenham utilizado as sessões isentas.

Valor: Preço Mínimo de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) ou 10% da arrecadação bruta, se maior. Sessão extra no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

1.5. Espetáculos apresentados por grupos ou artistas sediados fora do Município, independentemente da sede do organizador/responsável/contratante do grupo, ou outros usos permitidos, sem cobrança de ingresso.

Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Sessão extra no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

1.6. Espetáculos culturais artísticos apresentados por grupos de artes ou artistas sediados no Município por no mínimo 02 (dois) anos, mediante comprovação determinada em regulamento, sem cobrança de ingresso, que já tenham utilizado as isenções.

Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Sessão extra no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

ANEXO IV

DECRETO Nº 14184/2017

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

As Partes:

1 – O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Tiradentes, nº 520, Taubaté – SP, CEP 12030-180, inscrito no CNPJ sob nº 45.176.005/0001-08, através da Secretaria de Turismo e Cultura, sediada à Rua nº ... , nesta cidade, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de Turismo e Cultura, Sr(a). brasileiro(a), solteiro/casado(a), portador (a) da Cédula de Identidade Civil nº e inscrito(a) no CPF-MF nº, residente e domiciliado(a) à Rua nº, nesta cidade, doravante denominado Autorizatório;

2 -, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Av./Rua nº, na cidade de, fone nº (...), neste ato representada por (nome) , (profissão, nacionalidade e estado civil)), portador do RG nº e CPF-MF nº, residente e domiciliado(a) à Av./Rua nº, bairro: CEP nº, fone nº (), doravante denominado Autorizado(a),

(ou)

..... (nome), (profissão, nacionalidade e estado civil)), portador do RG nº e CPF-MF nº, residente e domiciliado(a) à Av./Rua nº, bairro: CEP nº, fone nº (), doravante denominado Autorizado(a),

nos termos do Processo Administrativo nº/....., em consonância com o Decreto Municipal nº/....., de de de 20... firmam o presente Termo de Autorização de Uso com as seguintes cláusula e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização

O objeto do presente Termo de Autorização de Uso é a autorização de utilização do Teatro Metrôpole, pelo Autorizado(a), para a realização do evento denominado “.....”, na data de

O uso do próprio municipal será fiscalizado pela Administração do Teatro, da Secretaria de Turismo e Cultura, atuando como seu representante nestas atividades o servidor municipal ...(nome)..... (função, CPF e RG, endereço, fone e e.mail.).

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização de Uso

O prazo de duração do presente Termo tem início em de de 2.... e se estende até de de 2...., estando incluídos nesse período dias para a preparação do espaço, mais dias para a realização do evento e..... dias para o desmonte de estruturas, ficando entrega das instalações do Teatro Metrôpole determinada para o dia de de 2....

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado(a)

A Autorizada expressamente se obriga a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências do Teatro Metrôpole, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Turismo e Cultura, o qual responderá por todos os atos;
- d) encaminhar à Secretaria de Turismo e Cultura relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão das credenciais;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados a terceiros, ou produzidos por terceiros, durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- f) acompanhar a vistoria para entrega do Teatro Metrôpole;
- g) realizar, por sua conta e risco, a montagem e desmontagem de equipamentos de som, luz, cenários e ornamentações utilizados no evento;.
- h) cumprir o horário de montagem e de desmontagem do evento nas seguintes datas:.....
- i) observar rigorosamente as normas de segurança fixadas pela Administração do Teatro como manter a ordem no recinto, não permitir o uso de cigarros, o consumo de bebidas alcoólicas, etc.
- j) efetuar o pagamento dos valores incidentes sobre a realização do evento e apresentar as Guias de Recolhimento à Administração do Teatro.

À Autorizado(a), é expressamente proibido:

- a) fixar cartazes, faixas, painéis, e similares nas paredes, portas e cadeiras;
- b) fumar nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
- c) consumir alimentos e bebidas nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
- d) retirar, emprestar ou utilizar equipamentos pertencentes ao Teatro sem a expressa autorização da Administração;
- e) filmar ou fotografar espetáculos sem a devida autorização;
- f) entrar nas cabines de som e luz e nos camarins sem a devida autorização;
- g) alterar ou modificar as dependências do Teatro, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- h) utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentina, bolinhas de sabão, etc., que possam comprometer a estrutura dos espaços cênicos;
- i) utilizar o Teatro e suas dependências para finalidades complementares ao evento, sem a devida autorização.
- j) explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem a expressa autorização;
- k) realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizatório

O Autorizatório se obriga a:

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- c) informar o interessado sobre eventuais ajustes e serviços que considera necessários para o adequado uso dos espaços cedidos;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas do Decreto nº de de de;
- e) credenciar a Autorizada e seus prepostos.

Cláusula Quinta – Dos Valores municipais Incidentes

(conforme o contratado)

Incidem sobre a realização do evento especificado na Cláusula Primeira:

a) Preço público previsto em decreto municipal, cujo comprovante de pagamento deverá ser entregue à Autorizatória até 7 (sete) dias corridos após a assinatura deste Termo, referente à primeira parcela, e até 5 (cinco) dias corridos antes da apresentação do espetáculo, sob pena de cancelamento da data agendada, e

b) Imposto sobre Serviços a ser apurado conforme a legislação em vigor e cujo comprovante de recolhimento deverá ser apresentado à Autorizatória até 5 (cinco) dias corridos antes do início do prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.”

Cláusula Sexta – Das Penalidades

Pelo atraso na entrega do Teatro, na data fixada pela Cláusula Segunda deste Termo, o Autorizado(a) pagará multa de correspondente a 30% (trinta por cento) do valor de uma Sessão Básica de Ocupação, por dia.

Caso o Autorizado(a) não proceda às restaurações e reparos ao imóvel ou seus móveis, ou não efetue a reposição de bens avariados ou não pague as indenizações fixadas para ressarcimento de prejuízos ao Teatro Metrôpole, ficará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da proposição da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

Cláusula Sétima – Da Legislação Aplicável

O Autorizatório declara conhecer o Decreto nº e suas alterações, que fixa normas para o funcionamento e utilização do Teatro Metrôpole e dá outras providências.

Cláusula Oitava – Do Foro

As Partes elegem o foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taubaté, de de 20....

AUTORIZADO(A) AUTORIZATÁRIO